



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 025/2019 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. 2914366-SSP/DF, CPF 238.484.481-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, conj. 144, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo – SP, CEP 04.531-940, CNPJ nº 25.462.636/0001-86, neste ato representado por **Eduardo Shakir Carone**, brasileiro, Diretor, RG nº 33.702.812 - SSP/SP, CPF nº 295.344.578-17, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Gestão da Governança Corporativa (GGC), por meio de subscrição (Software as a Service -SaaS) para a Secretaria de Órgãos Colegiados da Companhia Energética de Brasília - CEB, visando apoiar a alta gestão no acompanhamento das reuniões de Conselhos e Comitês, para criar um fluxo documental organizado, controlado, protegido e de fácil acesso, destinada ao tratamento de dados relacionados à comunicação do Conselho de Administração, comitês e a alta gestão da empresa (“Software”), em caráter não definitivo e não exclusivo durante a vigência do Contrato, considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c III e IV da CEBLic, aprovada pela Resolução de Diretoria nº 048/2019, proferida na 2500ª Reunião Ordinária da CEB, de 06/08/2019, bem como o art. 29, II da Lei nº 13.303/2019 e art. 1º da Lei 6.112/2018.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O Software será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela internet, através do website da CONTRATADA, e de aplicativo, disponível na Apple Store e Google Play para dispositivos móveis, não sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG/GETI (30243011).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para até 50 (cinquenta) usuários.**

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Será subdividido em uma parcela de R\$3.000,00 (três mil reais) referente a implementação e a 1ª (primeira) parcela de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais) e as demais 11 (onze) parcelas mensais serão de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) subsequentes.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “*pro rata tempore*”.

Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação - GSTI.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor **Eduardo Shakir Carone**.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

15.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e caberá multa rescisória do valor do contrato proporcional aos meses faltantes.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.5 - A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

Cláusula Décima Sexta – Das outras disposições e do Foro

16.1 a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá divulgar a existência do presente Contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da CONTRATANTE em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital,

podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente Contrato. A CONTRATANTE aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao Software.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de novembro de 2019.

CONTRATANTE: CEB:

ALEXANDRE GUIMARÃES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE

TESTEMUNHA:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Shakir Carone, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUIMARÃES - Matr.0008955-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 26/11/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS - Matr.0006968-h, Superintendente de Tecnologia e Comunicação**, em 26/11/2019, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31840917** código CRC= **7B63DCC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

00093-00000758/2019-56

Doc. SEI/GDF 31840917